

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES  
Procuradora de Justiça  
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça  
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procuradora de Justiça  
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO  
Procurador de Justiça  
HAMILTON NOGUEIRA SALAME  
Procurador de Justiça

Protocolo: 814796

## RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### RECURSO ADMINISTRATIVO

PARECER Nº	186/2022-ASS/JUR/PGJ
PROTOCOLO Nº	129939/2021
REF.	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022-MP/PA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS LASER OU LED
RECORRENTE:	REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA
RECORRIDA:	DECISÃO DA PREGOEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

#### I-RELATÓRIO

1. Tratam os autos de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico nº 10/2022-MP/PA, que tem como objeto, a aquisição de impressoras e multifuncionais laser ou led, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas no ato convocatório e anexos da licitação.
2. A Sessão de Abertura do Pregão 10/2022-MP/PA, ocorreu no dia 27/05/2022, quando se efetuou a abertura do certame junto ao Sistema Compras Governamentais.
3. A proposta da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, foi examinada pela pregoeira e avaliada pelo apoio técnico designado para atuar na licitação, que concluindo ter atendido as exigências do edital e anexos, aprovou a proposta comercial e a documentação de qualificação técnica apresentada.
4. Na sessão pública realizada no dia 30/05/2022, a proposta da referida empresa foi então classificada e habilitada no certame.
5. Os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens, sendo a empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA declarada vencedora nos 1 e 3, bem como, que concedido prazo para interposição de recursos, a empresa REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, impugnou a decisão da Pregoeira que declarou a empresa ESFERA LTDA, vencedora dos itens referidos.
6. É o essencial relatório.

#### II-DAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

7. Extrai-se das razões do recuso interposto pela empresa REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, que aduz ter a licitante ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA, desatendido ao que determina o item 4.9 do Termo de Referência-TR[1], conforme exerto abaixo transcrito:

"A ESFERA PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO LTDA, ao enviar a Proposta Comercial Inicial e a Proposta Comercial Atualizada, não mencionou em nenhum momento a Garantia de 60 (sessenta) meses, contra defeito de fabricação para os equipamentos ofertados, ao invés disso, em todos os documentos apresentados, a empresa ESFERA desatendendo o item 4.9 do Termo de Referência, Declarou que a Garantia dos equipamentos ofertados pela mesma seria de:

"Garantia de 1 ano"(destacamos)

8. Por considerar irregular a decisão que classificou a proposta comercial da empresa ESFERA LTDA naqueles itens, e buscando uma decisão imparcial e justa, que faça cumprir as leis e normas que regem o processo licitatório, requer seja o recurso julgado procedente, para o fim de desclassificar a proposta da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA nos itens vencidos, e, na hipótese de a Pregoeira não julgar procedente o recurso interposto, pugna que encaminhe-se a autoridade superior competente.

#### III-DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO OFERECIDA PELA LICITANTE ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

9. A licitante ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, tempestivamente ofereceu contrarrazões ao recurso interposto pela empresa REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, argumentando, em resumo, que não descumpriu a estipulação do item 4.9 do TR, visto que a garantia descrita na especificação técnica do equipamento, é a ofertada pelo fabricante, contudo, que o edital permite opção de que o período excedido possa ser atendido pela contratada, e que nesse sentido declarou, que concorda com as condições contidas no ato convocatório e anexos.

10. Colacionou os subitens abaixo reproduzidos:

"4.9. O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica no Estado do Pará. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.9.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia dos bens ofertados pelo período restante" (destacamos).

11. Requer a licitante, seja o recurso interposto pela licitante REPREMIG indeferido; acolhidas suas argumentações; mantida sua classificação nos itens vencidos; e, dado prosseguimento ao certame.

#### IV- DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Cumpre observar, que antes da manifestação da Pregoeira, os autos foram encaminhados ao exame e análise do Apoio Técnico do Pregão Eletrônico nº 010/2022, que manifestou conforme abaixo:

"Em que pese a empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ter descrito os itens com "Garantia de 1 ano", nas condições de execução da proposta, a empresa afirma o "Prazo de Garantia: Conforme edital" e ratifica o fornecimento da garantia de 60 meses, conforme solicitado em edital, em suas contrarrazões.

Vale ressaltar que o item 4.9.1 do Termo de Referência anexo ao edital preconiza que:

"4.9.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;"

Este item foi adicionado ao termo de referência justamente porque, geralmente os fabricantes de impressoras fornecem apenas um ano de garantia, podendo este prazo ser estendido de acordo com as políticas de venda de cada empresa. Comumente essas garantias estendidas são cobertas pelas empresas vendedoras dos equipamentos ou rede de assistências técnicas autorizadas.

Diante do exposto, este apoio técnico ratifica sua análise inicial de que a proposta apresentada ofertada pela empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA atende a todos os requisitos solicitados no certame". (destacamos)

13. Manifesta a Pregoeira, que o Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, normatiza em seus Art. 17 e Art.18, as atribuições do condutor do certame e sua equipe de apoio.

14. Aduz, que a equipe de apoio, tem a responsabilidade de auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, sendo o apoio técnico de vital importância para a análise da aceitabilidade da proposta, pois representa o setor requisitante, tendo em sua análise, o dever de obedecer aos critérios definidos no edital e termo de referência.

15. Explana, que a análise técnica subsidia a posição do Pregoeira quanto a aceitabilidade e atendimento da proposta às exigências contidas no edital e seus anexos.

16. Transcreveu a manifestação do apoio técnico acima reproduzida, e os itens que norteiam a exigência da prestação de garantia, abaixo:

ITEM 04 - PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.9. O prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica no Estado do Pará. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital. Durante este período, os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.9.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante; (destaque original).

17. Relativamente a proposta da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, alude que nas especificações dos itens 01 e 03, consta que oferece o prazo de 01 (um) ano de garantia para os equipamentos, porém, nas condições do fornecimento consta a informação: GARANTIA: CONFORME EDITAL.

18. Acrescenta, que a quando da análise da proposta comercial da empresa, foi levado em consideração o que consta do disposto no item 4.9.1 do TR, sendo que o prazo de um ano seria o oferecido pelo fabricante do objeto, e o prazo restante prestado pela empresa licitante, ademais, no que refere a garantia estendida, considerando que as declarações firmadas pela empresa se vinculam aos documentos apresentados na licitação, confirmam o conhecimento e aceite das condições do edital e seus anexos, e ainda, que esses termos foram ratificados pela empresa em suas contrarrazões.

19. A Pregoeira discorreu sobre os princípios que regem as licitações públicas, e principalmente sobre o princípio do formalismo moderado, para justificar sua decisão pela improcedência das arguições apresentadas pela empresa REPREMIG-REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, mantendo a classificação da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA nos itens 01 e 03 no certame. Vejamos:

"A indicação do prazo de garantia do objeto na sua forma de apresentação poderia, caso assim o fosse, representar uma falha formal. Para compreender essa conclusão, deve-se considerar o fato de que o licitante apresentou em sua proposta contendo nas especificações dos itens 01 e 03 o prazo de um ano informando que se trata de prazo ofertado pelo fabricante das impressoras, porém no conteúdo desta, abaixo do quadro que compõe os produtos ofertados, a informação "conforme edital", devendo, portanto, cumprir o item 4.9.1 do Anexo I, a garantia estendida de 60 (sessenta) meses exigido, e que se compreenda o objeto e as condições propostas e declarações assinadas, até porque estas estão vinculadas às condições previstas no edital" (destaques originais)

#### V-DA ANÁLISE JURÍDICA

20. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

21. O recurso administrativo merece ser conhecido, pois preenche todos os requisitos de admissibilidade, de acordo com o disposto no art. 109 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

22. DO MÉRITO